



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.191 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

FICA AUTORIZADO PELO PODER EXECUTIVO O PROGRAMA DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAL, PSICOSSOCIAL, MÚLTIPLA, TRANSTORNOS MENTAIS E DE APRENDIZAGEM E A VÍTIMAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL.

Autores: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques - CLAUDIO HAJA LUZ

Vereador Marcio Luis Marques Guimarães - DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida nesta lei em consonância com a Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019, Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoas portadores de deficiência física, intelectual, psicossocial, múltipla, transtornos mentais e de aprendizagem e a vítimas de acidente vascular cerebral.

Art. 2º A equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, a equipe multidisciplinar deverá analisar criteriosamente os casos a serem atendidos pelo Programa que deverão estar incluídos nos seguintes critérios:

I - São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, psicossocial, múltipla, transtornos mentais e de aprendizagem, as quais podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II - e a vítimas de acidente vascular cerebral com sequelas, que necessita de estímulos para uma possível recuperação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03808/2024

DECRETO

DECRETO N.º 13.612 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS I	2966		3319	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG
					3320	DAS IV	ASSISTENTE NÍVEL IV	
					3321	DAS IV	ASSISTENTE NÍVEL IV	
				3322	FG III	CHEFE DE SEÇÃO		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03809/2024

PORTARIA

PORTARIA N.º 318 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear RENAN STANECK TORRES DE ALMEIDA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Abrigo, símbolo DAS III (3069), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03810/2024